



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 18/2021

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 26 de janeiro de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
PJE	3
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	5

Presidência**PORTARIA Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

Altera a Portaria CNJ nº 13/2018, que institui o Comitê Gestor da Conciliação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Portaria CNJ nº 13/2018, que institui o Comitê Gestor da Conciliação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI – Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI da Portaria CNJ nº 215/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a composição do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ nº 280/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XV do art. 1º da Portaria CNJ nº 280/2020 e incluir o inciso XIX no referido artigo:

“Art. 1º

XV – Gisele de Lima Benvegno e Efinéias Stroppa dos Santos, servidores do Superior Tribunal de Justiça, como titular e suplente, respectivamente;

XIX – Maria Rosa Torres Susana, servidora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Comissão Avaliadora para seleção de propostas do Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de propostas para a execução do objeto do mencionado Edital;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Avaliadora para seleção das propostas de pesquisas referentes ao Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020 da 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa.

Art. 2º Integram a Comissão Avaliadora:

I – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do CNJ;

II – Marcus Livio Gomes, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

III – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Ana Lúcia Andrade de Aguiar, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e integrante do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;

VI – Adriana Gomes de Paula Rocha, Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial;

VII – José Barroso Tostes Neto, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

VIII – Doris Canen, Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;

IX – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ; e

X – Wilfredo Enrique Pires Pacheco, Diretor de Projetos do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Art. 3º A Comissão deverá analisar as propostas apresentadas, observando o disposto no Edital de Convocação Pública e de Seleção nº 1/2020, e classificá-las conforme o resultado da pontuação nos respectivos campos temáticos.

Art. 4º A Comissão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao processo seletivo e adotará as medidas necessárias à divulgação de seus resultados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

Art. 6º As reuniões da Comissão se darão preferencialmente por videoconferência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0010095-21.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010095-21.2020.2.00.0000 Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJMA. PROVIMENTO CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. ANTECIPAÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE. HERDEIRAS E PENSIONISTAS DE MAGISTRADOS. TRATAMENTO DE DOENÇA GRAVE. QUESTÃO JÁ ANALISADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE GERAL. DECISÃO Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, em atendimento ao Provimento CNJ n. 64/2017 e à Recomendação n. 31/2018, no qual consulta sobre necessidade de autorização para o pagamento de saldo da Parcela Autônoma de Equivalência a herdeiros de magistrados falecidos, Elisa Maria Rodrigues Menescal de Vasconcellos (herdeira da Sra. Alina Machado de Vasconcelos, ex-pensionista deste Poder, e do Sr. Azarias Menescal de Vasconcelos, Desembargador falecido) e sua mãe, Sra. Maria José Rodrigues Menescal de Vasconcellos (herdeira do Sr. José Carlos Menescal de Vasconcellos, Juiz de Direito falecido). É o relatório. Esse tema já foi analisado no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 0007527-32.2020.2.00.0000, apresentado diretamente pelas interessadas. Reitero os argumentos lá deduzidos: Nos termos do artigo 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a competência do CNJ está constricta ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, ainda, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura. No que se refere ao pagamento de verbas remuneratórias a magistrados, e a seus pensionistas, o CNJ atua na regulamentação e fiscalização dos critérios e limites legais a serem observados pelos tribunais, inclusive a obrigatoriedade de as despesas serem autorizadas no limite dos créditos orçamentários de cada exercício financeiro. Dentre os comandos normativos expedidos

pelo CNJ, destacam-se o Provimento n. 64/2017 e a Recomendação n. 31/2018, as quais impõem aos tribunais a necessidade de submeter previamente ao CNJ a autorização para pagamento de verbas retroativas de qualquer espécie e de verbas remuneratórias e indenizatórias criadas ou majoradas. Conforme consignado no Pedido de Providências n. 0009585-13.2017.2.00.0000, procedimento já arquivado, é pacificado o entendimento de que a Parcela Autônoma de Equivalência - PAE não se sujeita às exigências do Provimento CNJ n. 64/2017 e da Recomendação n. 31/2018, porquanto o direito ao recebimento dessas diferenças já foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o que dispensa análise prévia do CNJ. Destaco, ainda, que a questão relativa ao adiantamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, como a pleiteada pelas herdeiras, diz respeito interesse individual, a ser apreciado pelo próprio Tribunal de Justiça. A atuação do CNJ, nos termos do art. 25, X, do RICNJ, somente se justifica quando evidenciado o interesse geral do Poder Judiciário, de modo que a questão a ser dirimida tenha o condão de balizar a atuação administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário. Sob esse aspecto, o CNJ já decidiu que o interesse geral deve ser compreendido sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria (Comissão 0001858-37.2016.2.00.0000, Relator: Conselheiro Emmanoel Campelo. 16ª Sessão do Plenário Virtual.j.5/7/2016). Ante o exposto, não conheço do pedido de providências, assentando que a questão é de análise pelo próprio Tribunal de Justiça. Data registrada no sistema. Publique-se. Arquivem-se os autos. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça Z02 3

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

PORTARIA CONJUNTA Nº DE 2 DE 26 JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria Conjunta nº 1 de 18 de janeiro de 2021, que institui Comitê de Apoio Técnico à realização de Diagnóstico do Contencioso Tributário Nacional e à elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre a ampliação da eficácia e efetividade do referido contencioso a serem apresentados ao Conselho Nacional de Justiça e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E GESTÃO ESTRATÉGICA E O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar os itens 12 e 12.1 ao Art. 3º, inciso I, alínea b, da Portaria Conjunta nº 1 de 18 de janeiro de 2021:

“

12. Luiz Gustavo Bichara, representante da OAB;

12.1 Matheus Reis e Montenegro, representante da OAB, Suplente.” (NR)

Art. 2º Acrescentar os itens 8 e 8.1 ao Art. 3º, inciso I, alínea c, da Portaria Conjunta nº 1 de 18 de janeiro de 2021:

“

8. Eduardo Maneira, representante da OAB;

8.1 Fabio Artigas Grillo, representante da OAB, Suplente.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Projetos e Gestão Estratégica e Coordenador-Geral

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e Coordenador-Geral